



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.935 – DE 8 DE MARÇO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EMPREENDEDOR IMOBILIÁRIO DE PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado este Município a exigir que se plante ao menos uma árvore na calçada de cada nova construção no Município.

Art. 2º A espécie de árvore plantada deverá ser conforme orientação do departamento competente

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

CM - SECRETARIA  
Lei 4.935  
PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 13,03,10  
MOGI MIRIM 15,03,10  
  
MARLENE TAROSSÍ  
Secretária Legislativa

Projeto de Lei nº 221/09  
Autoria: Vereador Prof. Cinoê duzo